



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – CEPI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2024 - CEPI/PR

O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, reunido ordinariamente no dia 15 de maio de 2024.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Regimento Interno do CEPI/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Mauro Rockenback
Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR



DELIBERAÇÃO 002/2024

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - CEPI/PR REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, criado pela Lei nº 21.430, de 19 de Abril de 2023, e suas alterações, funcionará na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas será abreviado por CEPI/PR.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º O CEPI/PR, órgão colegiado e paritário, é normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política estadual para os povos indígenas, competindo-lhe promover a defesa dos direitos destes povos, mediante ações de parceria da sociedade civil e do governo que melhor se aproveitem da execução desse objetivo.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 3º São funções do CEPI/PR, conforme estabelecidas na Lei 21.430/2023 e suas alterações:

I – discutir, deliberar e aprovar a Política Estadual para Povos Indígenas, com objetivo de incentivar a continuidade e a revitalização cultural dessas comunidades, garantindo-lhes os direitos que lhes são assegurados pela Constituição da República de 1988;

- II** – acompanhar e participar da avaliação de políticas, programas, projetos e ações estaduais voltadas à população indígena do Estado do Paraná, definindo formas de monitoramento e controle social dos resultados, bem como sugerindo as alterações consideradas necessárias;
- III** – auxiliar na elaboração de projetos que visem à implementação, por parte do Estado, diretamente ou em parceria com a União, municípios e entidades, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, meio ambiente e outras atividades de sustentação, considerando suas especificidades;
- IV** – realizar, receber e analisar diagnósticos da comunidade indígena, no âmbito das competências do Governo do Estado e manifestar-se sobre eventuais denúncias;
- V** – indicar as prioridades relacionadas às políticas públicas voltadas às comunidades indígenas, por meio de levantamento junto às comunidades, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo;
- VI** – articular ações mediadoras, visando solucionar conflitos sociais que envolvam as comunidades indígenas, respeitando sua autonomia;
- VII** – propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes públicos envolvidos nas questões indígenas e às lideranças das comunidades, de maneira permanente;
- VIII** – manter intercâmbio com entidades e instituições que atuem com populações indígenas, visando à promoção, divulgação e reconhecimento de suas culturas e seus direitos;
- IX** – subsidiar as ações que envolvam elaboração de normas e regulamentos referentes à questão indígena;
- X** – criar e coordenar câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho, compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes das políticas públicas para povos indígenas no âmbito do Estado do Paraná;

- XI** – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
- XII** – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos povos indígenas do Estado do Paraná;
- XIII** – incentivar, apoiar e propor a realização de eventos, estudos e pesquisas na temática dos povos indígenas no Estado do Paraná;
- XIV** – colaborar com a criação e manutenção de um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;
- XV** – promover canais de diálogo com organismos nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil, entes e órgãos da administração pública direta e indireta;
- XVI** – elaborar e aprovar o Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas, após consulta às comunidades indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o apoio administrativo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e também em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional;
- XVII** – elaborar o Regimento Interno do CEPI/PR.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 3º O CEPI/PR é composto, de forma paritária, por vinte e seis membros efetivos e respectivos suplentes nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais, sociedade civil e Organizações da Sociedade Civil, estas últimas eleitas conforme regulamento publicado em edital específico e divulgado em tempo hábil.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos dos povos indígenas, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IV** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- V** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VI** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VII** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VIII** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IX** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de meio ambiente, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- X** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de agricultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política de cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta; e

XIII – um membro titular e um membro suplente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, a serem indicados pelo titular da Pasta.

Art. 5º A representação dos Povos Indígenas será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da etnia Xetá;

II – cinco membros titulares e cinco membros suplentes da etnia Kaingang;

III – cinco membros titulares e cinco membros suplentes da etnia Guarani;

IV – dois representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem no estado do Paraná.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEPI/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

I – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, a ser indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

II – um representante da Polícia Federal – Ministério da Justiça, a ser indicado pelo Superintendente Regional do Paraná;

III – um representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia;

IV – um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a ser indicado pelo seu Diretor-Presidente;

V – um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a ser indicado pelo seu Diretor-Presidente;

- VI** – um representante do Ministério Público Federal – MPF, a ser indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná;
- VII** – um representante de entidade regional com atuação na promoção dos direitos dos povos indígenas, a ser indicado por seu Presidente;
- VIII** – um representante do Conselho Indígena CGY Guarani, a ser indicado pelo seu Presidente;
- IX** – um representante da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser indicado pelo seu Presidente;
- X** – um representante da Fundação Nacional dos Índios - FUNAI, a ser indicado pelo seu Presidente;
- XI** – um representante da Secretaria Especial da Saúde Indígena – SESAI, do Ministério da Saúde, a ser indicado pelo titular da Pasta;
- XII** – um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral;
- XIII** – um representante da Defensoria Pública da União – DPU, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral;
- XIV** – um representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a ser indicado por seu presidente.

Art. 6º O CEPI/PR poderá convidar para participar de suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento**

Art. 7º O CEPI/PR funcionará regularmente em reuniões ordinárias bimestrais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido até a última reunião do ano anterior e, em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no *website* do CEPI/PR.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a reunião será aberta pela Secretária Executiva, sendo eleito, dentre os membros titulares, pela maioria absoluta, em voto aberto, o Presidente e Vice-Presidente escolhidos para a função, para conduzir exclusivamente esta reunião, respeitando-se a representação.

§ 3º O CEPI/PR poderá designar, sempre respeitando a paridade, conselheiros para representação em reuniões específicas em locais previamente definidos.

§ 4º As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio.

Art. 8º O quórum para início das sessões é constituído pela presença da maioria absoluta dos Conselheiros titulares da Sociedade Civil e maioria absoluta dos Conselheiros titulares do Poder Público, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo Único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação do quórum, e, não havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput* deste artigo.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo próprio Plenário, pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Sociedade Civil ou Poder Público.

§ 2º As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário serão convocadas mediante aviso por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio, aos membros titulares e suplentes.

Art. 10 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate caberá à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes ou online, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§ 3º O voto, via de regra, será por manifestação, salvo decisão do plenário em casos excepcionais deliberados por votação secreta.

CAPÍTULO VI **Da Organização**

Art. 11 O CEPI/PR tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Temáticas.

Seção I **Do Plenário**

Art. 12 O plenário é a instância de deliberação do CEPI/PR, composta pelos Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Plenário analisar e aprovar todas as ações e deliberações do Conselho.

Art. 14 O quórum para início das sessões é de maioria absoluta dos membros da Sociedade Civil e maioria absoluta dos membros do Poder Público, ou seja, devem estar presentes, no mínimo, 14 (quatorze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 15 A Plenária do CEPI/PR compete:

- I - Resoluções que se referem as decisões acerca de medidas de caráter interno do CEPI/PR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Câmaras Temáticas;
- II - Deliberações, que conterão as decisões de caráter vinculativo direcionadas ao Poder Público, nos limites das competências do CEPI/PR, estabelecidas na Lei 21.430/2023 e pelo artigo 3º do presente Regimento Interno e após a oitiva de representante do órgão a que se destina;
- III - Recomendações, que serão dirigidas às instituições públicas para as devidas providências;
- IV - Moções, que expressem o juízo do CEPI/PR acerca dos fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;
- V - Pareceres, que manifestam o entendimento do CEPI/PR acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Câmaras Temáticas e aprovados pelo Plenário.

Art 16 A sessão deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;
- II - abertura com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura e aprovação da pauta;
- IV - informes gerais;
- V - apresentação, discussão e deliberação, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta.
- VI - consulta ao Plenário sobre pontos para a pauta da próxima reunião;
- VII - encerramento.

§ 1º A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou Conselheiro e deverá se dar em, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

§ 2º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CEPI/PR, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§ 3º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá, pela ordem de inscrição.

§ 4º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Art. 17 É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo não superior a 20 (vinte) dias, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais do CEPI/PR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultado no local ou requeridos na forma de cópia.

Art. 18 É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

Art. 19 Devem constar da Ata de Reunião do CEPI/PR.

- I - indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;
- II - relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular e suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;
- III - relação dos pontos de pauta, com indicação do responsável pela apresentação;
- IV - resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;
- V - as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;
- VI - lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II.

§ 1º As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião seguinte.

Seção I Do Presidente

Art. 20 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

- I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** – dirigir as atividades do Conselho;
- III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – proferir o voto nominal e de desempate nas decisões do Conselho;
- V** – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar ou a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.
- VI** – assinar as decisões e correspondências do CEPI/PR;
- VII** – firmar parcerias e outras formas de compromisso em nome do CEPI/PR, desde que aprovados pelo Plenário do CEPI/PR;
- VIII** – convocar eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada;
- IX** – elaborar propostas para o Planejamento Estratégico, nos termos do artigo 3º deste Regimento Interno, a serem apresentadas ao Plenário para definição.

§ 1º É vedado à Presidência do CEPI/PR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação pelo Plenário.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado à Presidência do CEPI/PR a convocação de reunião extraordinária do órgão, na qual a matéria será discutida e decidida.

Art. 21 A Presidência do CEPI/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidência do Conselho e na ausência simultânea de ambos, por conselheiro indicado e aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 22 Estando ausente o Conselheiro titular eleito para a Presidência, seu respectivo suplente participará da reunião enquanto representante de seu órgão governamental ou segmento da sociedade civil, não exercendo qualquer das atribuições da Presidência.

Subseção II Da Vice Presidência

Art. 23 Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e a substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 24 A Secretaria Executiva do CEPI/PR será exercida por um representante da Secretaria de Estado responsável pela política dos povos indígenas, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, ao pleno funcionamento do Conselho, competindo a ela:

- I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;
- III** – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** – elaborar ofícios, correspondências e atas, e proceder os devidos encaminhamentos;

- VI** – comunicar os órgãos ou povos indígenas que integram o CEPI/PR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;
- VII** – promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Câmaras;
- VIII** – despachar com o Presidente assuntos e/ou processos pertinentes ao Conselho;
- IX** – articular-se com os Coordenadores das Câmaras para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao serviço das mesmas;
- X** – promover a publicação das resoluções do Plenário;
- XI** – expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida para apreciação e aprovação;
- XII** – exercer outras atribuições, inerentes à sua área de atuação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV Das Câmaras Temáticas

Art. 25 A plenária do CEPI/PR poderá instituir câmaras permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.

Art. 26 No ato de criação das câmaras permanentes ou temporárias deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para a conclusão do trabalho, podendo, inclusive, ser integradas por convidados de representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 27 Constituem câmaras permanentes do CEPI/PR, sem prejuízo da instituição de outras conforme os termos do artigo 25 deste Regimento Interno:

I – Educação: educação escolar e universitária indígena e as especificidades pedagógicas e étnicas; Cultura: inclusão dos povos indígenas na criação de projetos culturais e desenvolvimento de estratégias para o reconhecimento cultural; Esporte: convencionais, étnicos e recreação;

II – Território, Moradia e Meio Ambiente: Gestão territorial e ambiental para o desenvolvimento sustentável; Saúde: promoção, proteção, recuperação e distribuição de responsabilidades da saúde indígena;

III – Direitos Humanos e Direitos Específicos: demandas e discussões sobre as políticas públicas dentro do novo contexto jurídico. Enfrentamento às violências contra as mulheres indígenas.

Art. 28 A constituição e funcionamento de cada Câmara Temática será estabelecida por Resolução específica do CEPI/PR, da qual constará:

- I – finalidade;
- II – composição, indicando coordenação e relatoria;
- III – prazos;
- IV – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Art. 29 As Câmaras Temáticas serão sempre coordenadas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares, podendo ter a participação dos suplentes, convidados, colaboradores e interessados.

§ 1º A coordenação da Câmara Temática ficará sob a responsabilidade de um membro da Sociedade Civil e a relatoria sob a responsabilidade de um membro do Poder Público.

§ 2º A composição da Câmara Temática deverá ser paritária, entre os Conselheiros que a integram oficialmente.

§ 3º Terão direito a voto nas Câmaras somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

Art. 30 Às Câmaras Temáticas compete:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – realizar visitas de observação mediante aprovação do Conselho, com participação paritária entre os membros da sociedade civil e poder público, de acordo com as orientações do protocolo de visitas;
- IV – convidar, manifestada a prévia necessidade, entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores na apreciação das matérias.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 31 Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEPI/PR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;
- III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais ou de funcionamento interno do CEPI/PR;
- V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

- VI** – propor o convite de qualquer pessoa, representante do órgão público, empresa privada, sindicato, entidade da sociedade civil, para comparecer a reunião e prestar informações;
- VII** – propor a participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;
- VIII** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos da pessoa, afetados por racismo, discriminação e formas correlatas de intolerância;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- X** – comunicar seu respectivo suplente, com devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;
- XI** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CEPI/PR.

Seção VI

Da Escolha dos representantes da sociedade civil

Art. 32 Os representantes dos povos indígenas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias a fim de se garantir a continuidade das reuniões do Conselho.

Art. 33 A representação dos povos indígenas será eleita por suas próprias etnias, respeitada a representatividade territorial das mesmas, através de Assembleia, durante na Conferência Estadual dos Povos Indígenas a ser realizada a cada dois anos.

Art. 34 As regras da eleição deverão obedecer o Edital de Eleição construído para as Conferências.

Art. 35 A Conferência Estadual dos Povos Indígenas é instância de discussão e indicação de diretrizes e prioridades para ação do CEPI/PR e da política para os povos indígenas.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pela Presidência do CEPI/PR, conjuntamente com a Secretaria de Estado responsável pela política dos povos indígenas, e organizada por Comissão paritária.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados da Conferência servirão de referencial para a atuação do CEPI/PR no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 36 A Secretaria de Estado responsável pela política dos povos indígenas e responsável pelo apoio técnico administrativo do CEPI/PR arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais.

Parágrafo Único: Poderá, conforme disponibilidade orçamentária, também custear as despesas de participação dos membros do Conselho na Conferência Nacional, quando necessário e justificadamente.

Seção VII **Da Substituição, Falta e Perda do Mandato**

Art. 37 Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 38 As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à Secretaria Executiva, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após à sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário.

Art. 39 A Presidência do CEPI/PR encaminhará pedido de nova indicação ao respectivo titular da pasta se o Conselheiro governamental se ausentar injustificadamente em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias ou praticar conduta incompatível com a função, assim entendida por dois terços dos membros do CEPI/PR.

Parágrafo Único: O titular da pasta deverá indicar novo Conselheiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pedido de nova indicação.

Art. 40 Os membros representantes dos povos indígenas não poderão ser destituídos durante todo o período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou seja, 17 (dezessete) votos favoráveis de Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º Poderão motivar a deliberação de destituição de membro representante dos povos indígenas:

- I – a ausência injustificada pelo Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente;
- II – a ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular;
- III – a apresentação de conduta incompatível com o exercício da função.

§ 2º Quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEPI/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre Governo e Sociedade Civil, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A vaga de suplente será preenchida pela entidade que ficou na lista de espera da última eleição.

§ 3º Quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação dos povos indígenas no CEPI/PR, será aberto Edital para substituição da vaga remanescente de acordo com a respectiva etnia.

Art. 41 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Secretaria Executiva informará à entidade ou órgão representado pelo Conselheiro.

Art. 42 Os Conselheiros, titulares e suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Diretoria Geral e aprovada pelo Plenário, que oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

CAPÍTULO **Das Disposições Gerais**

Art. 43 Toda a documentação do CEPI/PR será de livre acesso a toda a população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 44 As informações acerca do CEPI/PR, sua composição, ações, decisões normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no site eletrônico próprio do Conselho.

Art. 45 O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária e deverá respeitar a laicidade do Estado.

Art. 46 Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPI/PR, ou seja, 17 (dezessete) votos favoráveis.

Parágrafo Único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas em qualquer momento, devendo, porém, para entrar em discussão ter a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 47 Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelos integrantes do CEPI/PR entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, xxx de maio de 2024.

Mauro Rockenback

Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI/PR